

Lei nº 509/80

Símula:- autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de possibilitar a transferência trocossina de encargos e serviços de 1º grau, e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao município, de forma progressiva, a absorção de encargos e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal 5692 de 11 de agosto de 1941.

Art. 2º:- a assistência técnica e financeira prevista no art. 1º, complementar aos recursos do município, destinados ao ensino do 1º Grau, será definida em projeto, e constará do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único:- caberá ao município, para cumprimento das compromissos assumidos em convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

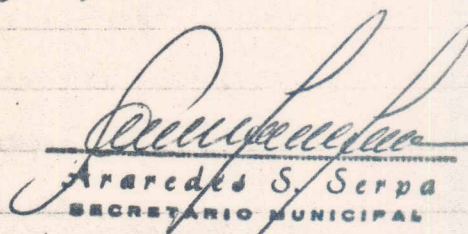
Art. 3º:- O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários à implantação e ou ampliação da Rede Municipal de Ensino, resultantes da assistência prevista na Lei, bem como, promoverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo Único:- os bens patrimoniais constantes do caput deste artigo, e aqueles dos recursos do convênio de cooperação técnica e financeira serão incorporados ao acervo municipal.

Art. 4º a presente lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, Em 04 de Fevereiro de 1980.


Miguel Arley Reis
- PREFEITO -


Afredes S. Serpa
SECRETARIO MUNICIPAL